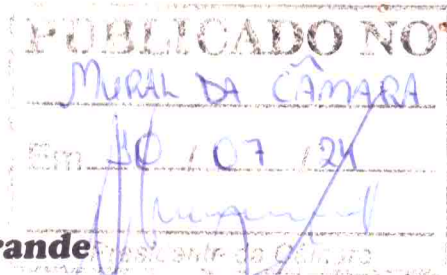




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Pantano Grande**



### RESOLUÇÃO Nº 007 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal de Pantano Grande/RS, diante das eleições municipais de 2024, especialmente quanto às condutas proibidas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE/RS, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 163 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições estadual e federal que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever republicado de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.735/2024), do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Resolução nº 23.735/2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I - vereador;

II - diretor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Câmara Municipal de Pantano Grande**

- III – chefe;
- IV – assessor;
- V - servidor titular de cargo efetivo;
- VI – empregado público;
- IV - estagiário;
- V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A contar de 06/07/2024 (três meses antes do pleito) fica vedada a veiculação de publicidade institucional destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas.

§ 1º No período referido no caput deste artigo, a divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida tendo como referência uma das seguintes caracterizações:

I – Publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

II – Publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Pantano Grande**


§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.


Art. 6º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA 2024**

  
Airton Selmar Schaefer  
Presidente

  
Carlos Augusto Franco de Freitas  
1º Secretário

  
Leonir José de Matos Pires  
Vice-Presidente

  
Zeneide Machado  
2º Secretário